



Sala Nacional Coordenação e Controle para o Enfrentamento à Microcefalia

Diretriz SNCC nº 1 – Ações de Combate ao *Aedes aegypti*

Referência Normativa

- Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Ministério da Saúde, 2009. http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf

Fica estabelecida a Diretriz SNCC nº 1 que orienta Estados e Municípios para a intensificação de ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no período de vigência da Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pelo Ministério da Saúde em 11 de novembro de 2015.

1. Finalidade

A finalidade desta Diretriz é estabelecer orientações para a organização e a operacionalização das ações de intensificação do combate ao mosquito que devem ocorrer em todos os municípios brasileiros.

2. Objetivo

Estas orientações têm como objetivo auxiliar as Salas Estaduais e Municipais de Coordenação e Controle para que as ações intensificadas de combate ao mosquito reduzam o índice de infestação pelo *Aedes aegypti* para menos de 1% em todos os municípios brasileiros.

3. Planejamento das Ações

Os Municípios deverão planejar a realização de visitas a todos os imóveis urbanos (residências, comércios, indústrias, órgãos públicos, terrenos baldios etc) e infraestruturas públicas (praças, parques, jardins, bueiros etc) de seu território.

O primeiro ciclo de visitas deverá ser planejado de forma que a totalidade dos imóveis urbanos e das infraestruturas públicas seja inspecionada até o dia 31 de janeiro de 2016. O segundo ciclo de visitas deverá ser realizado em fevereiro. De março a junho deverão ser executados dois ciclos de visitas bimestrais.

O planejamento das ações de mobilização e combate ao mosquito deve prever, entre outros:

- Divulgação do plano de ação municipal para orientar, mobilizar e engajar a população;
- Realização de visitas a todos os imóveis urbanos (residências, comércios, indústrias, órgãos públicos, terrenos baldios etc) e infraestruturas públicas (praças, parques, jardins, bueiros etc) de seu território;
- Visita a todos os domicílios/salas comerciais de todos os andares dos imóveis verticais;



- Inspeção criteriosa das áreas comuns (pátios, garagem, poço/fosso de elevador, caixas de inspeção, cobertura etc) nos imóveis verticais;
- Envolvimento de condomínios e edifícios para que síndicos e funcionários sejam capacitados para realizar visitas aos domicílios/salas comerciais de todos os andares dos imóveis verticais;
- Realização de nova visita, durante o final de semana, aos imóveis que se encontravam fechados;
- Garantia de que os imóveis fechados, desocupados ou cujos moradores recusem a entrada dos agentes sejam inspecionados, mesmo sendo necessária intervenção judicial;
- Apoio às equipes de campo com os meios (equipamento, pessoal e material) necessários para o trabalho nos depósitos elevados e de difícil acesso;
- Criação de meios (telefone, aplicativo, e-mail etc) para que a população denuncie locais com criadouros e manutenção de equipe específica para resolução dessas ocorrências de forma imediata;
- Identificação, acondicionamento e/ou recolhimento de pneus mal acondicionados, inclusive realizar a articulação com instituições responsáveis pela coleta e reciclagem;
- Inspeção e tratamento químico de pontos estratégicos (pátios de veículos apreendidos ou abandonados, ferros-velhos, cemitérios, floriculturas etc);
- Intensificação do esforço de coleta e tratamento de lixo e de limpeza de terrenos baldios;
- Realização de mutirões de limpeza urbana;
- Legislação municipal que imponha penalização ao proprietário de imóveis desocupados e terrenos baldios que, apesar das orientações e notificações do poder público, negligencie a presença de criadouros em sua propriedade;
- Realização de ações em toda a rede de ensino local para envolver alunos, professores e funcionários;
- Envolvimento e orientação de lideranças comunitárias e religiosas, atletas, artistas, organizações esportivas, associações não governamentais, associações de classe, clubes de serviço;
- Inspeção e tratamento químico de piscinas em desuso;
- Aplicação de inseticida, por meio nebulizador pesado (fumacê) ou costal motorizado, exclusivamente pelos agentes de combate às endemias, após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Envolvimento do Ministério Público e do Poder Judiciário para dar respaldo às ações que necessitem de apoio.

4. Força de Trabalho

Para o cumprimento das visitas aos imóveis urbanos e infraestruturas públicas, os Municípios deverão engajar os agentes de combate às endemias – ACE e os agentes comunitários de saúde – ACS para atuarem de forma integrada no combate ao vetor.

Caso identificada a necessidade de reforço de pessoal, os Municípios deverão justificar e informar o quantitativo de agentes necessários às Salas Estaduais.

A Sala de Coordenação do Estado empregará, prioritariamente, recursos humanos do próprio Estado (bombeiros, policiais militares etc). Caso seja necessário o apoio federal, encaminhará solicitação de reforço de pessoal à Sala Nacional.



5. Insumos

Cabe às Salas Estaduais controlarem o estoque e o consumo de insumos (adulticida e larvicida) em seu território, considerando o desenvolvimento das ações durante a intensificação do combate ao mosquito.

A Sala Estadual deverá informar **até 28/12/2015**:

- A quantidade de inseticidas (adulticida e larvicida) em estoque no Estado;
- Data de recebimento do último lote de inseticidas;
- A estimativa de consumo diário de inseticidas no Estado;
- A data limite para recebimento, considerando o tempo necessário para distribuição aos municípios, de inseticidas e as quantidades necessárias para não haver descontinuidade do trabalho de campo, considerando a intensificação das ações.

6. Visitas

As visitas abrangerão atividades de orientação, inspeção do local, tratamento mecânico e químico de depósitos, quando necessário. Especial atenção deve ser dada aos depósitos de água em locais onde há restrição de abastecimento público.

Em cada visita ou inspeção, o agente deverá cumprir sua atividade em companhia de moradores do imóvel visitado, de tal forma que possa transmitir informações sobre o trabalho realizado e cuidados com a habitação.

As orientações técnicas para a realização das visitas encontram-se em anexo.

7. Controle da Operação

A Sala Nacional de Coordenação e Controle acompanhará os resultados da intensificação das ações de combate ao mosquito por meio dos dados enviados diariamente pelas Salas Estaduais de Coordenação e Controle.

As Salas Estaduais estabelecerão as formas e meios de coleta e consolidação dos dados municipais.

Os dados de visitas de todos os municípios brasileiros serão enviados pelos Estados diariamente por meio do preenchimento do formulário eletrônico até às 09 horas do segundo dia após o trabalho de campo.

O formulário eletrônico está disponível no endereço <https://pnem.presidencia.gov.br>.

Caso haja a necessidade de complementar os dados relativos aos municípios, os Estados devem atualizar a informação no sistema acessando o formulário correspondente à data em que as visitas foram efetivamente realizadas.